



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.530, DE 24 DE OUTUBRO DE 2007.

[Conversão da MPv nº 384, de 2007.](#)

[Texto compilado](#)

[Regulamento](#)

Institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, a ser executado pela União, por meio da articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios e com a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública.

~~Art. 2º — O Pronasci destina-se à prevenção, controle e repressão da criminalidade, atuando em suas raízes socioculturais, articulando ações de segurança pública e das políticas sociais.~~

~~Art. 2º — O PRONASCI destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

Art. 2º O Pronasci destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas. [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 3º São diretrizes do Pronasci:

~~I — promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, geracionais, de orientação sexual e de diversidade cultural;~~

~~II — criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias;~~

~~III — promoção da segurança e da convivência pacífica;~~

~~IV — modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional;~~

~~V — valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários;~~

~~VI — participação do jovem e do adolescente em situação de risco social ou em conflito com a lei, do egresso do sistema prisional e famílias;~~

~~VII — promoção e intensificação de uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos;~~

~~VIII — ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante a implementação de projetos educativos e profissionalizantes;~~

~~IX — intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial;~~

~~X — garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis;~~

~~XI — garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; e~~

~~XII — observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci.~~

~~I — promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~II — criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~III — fortalecimento dos conselhos tutelares; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~IV — promoção da segurança e da convivência pacífica; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~V — modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~VI — valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~VII — participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~VIII — ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos e profissionalizantes; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~IX — intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~X — garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XI — garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XII — observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao PRONASCI; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XIII — participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XIV — participação de jovens e adolescentes, em situação de moradores de rua, em programas educativos e profissionalizantes com vistas à ressocialização e reintegração à família; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XV — promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência, que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XVI — transparência de sua execução; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

~~XVII — garantia da participação da sociedade civil. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

I - promoção dos direitos humanos, intensificando uma cultura de paz, de apoio ao desarmamento e de combate sistemático aos preconceitos de gênero, étnico, racial, geracional, de orientação sexual e de diversidade cultural; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - criação e fortalecimento de redes sociais e comunitárias; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

III - fortalecimento dos conselhos tutelares; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

IV - promoção da segurança e da convivência pacífica; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

V - modernização das instituições de segurança pública e do sistema prisional; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

VI - valorização dos profissionais de segurança pública e dos agentes penitenciários; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

VII - participação de jovens e adolescentes, de egressos do sistema prisional, de famílias expostas à violência urbana e de mulheres em situação de violência; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

VIII - ressocialização dos indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade e egressos do sistema prisional, mediante implementação de projetos educativos, esportivos e profissionalizantes; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

IX - intensificação e ampliação das medidas de enfrentamento do crime organizado e da corrupção policial; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

X - garantia do acesso à justiça, especialmente nos territórios vulneráveis; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XI - garantia, por meio de medidas de urbanização, da recuperação dos espaços públicos; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XII - observância dos princípios e diretrizes dos sistemas de gestão descentralizados e participativos das políticas sociais e das resoluções dos conselhos de políticas sociais e de defesa de direitos afetos ao Pronasci; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XIII - participação e inclusão em programas capazes de responder, de modo consistente e permanente, às demandas das vítimas da criminalidade por intermédio de apoio psicológico, jurídico e social; ([Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XIV - participação de jovens e adolescentes em situação de moradores de rua em programas educativos e profissionalizantes com vistas na ressocialização e reintegração à família; ([Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XV - promoção de estudos, pesquisas e indicadores sobre a violência que considerem as dimensões de gênero, étnicas, raciais, geracionais e de orientação sexual; ([Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XVI - transparência de sua execução, inclusive por meios eletrônicos de acesso público; e ([Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

XVII - garantia da participação da sociedade civil. ([Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

Art. 4º São focos prioritários dos programas, projetos e ações que compõem o Pronasci:

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos;

~~II - foco social: jovens e adolescentes, em situação de risco social, e egressos do sistema prisional e famílias expostas à violência urbana; e~~

~~III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos;~~

~~I - foco etário: população juvenil de quinze a vinte e quatro anos; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~II - foco social: jovens e adolescentes, egressos do sistema prisional, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~IV - foco repressivo: combate ao crime organizado. ([Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

I - foco etário: população juvenil de 15 (quinze) a 24 (vinte e quatro) anos; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

II - foco social: jovens e adolescentes egressos do sistema prisional ou em situação de moradores de rua, famílias expostas à violência urbana, vítimas da criminalidade e mulheres em situação de violência; ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

III - foco territorial: regiões metropolitanas e aglomerados urbanos que apresentem altos índices de homicídios e de crimes violentos; e ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

IV - foco repressivo: combate ao crime organizado. ([Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008](#)).

Art. 5º O Pronasci será executado de forma integrada pelos órgãos e entidades federais envolvidos e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios que a ele se vincularem voluntariamente, mediante instrumento de cooperação federativa.

Art. 6º Para aderir ao Pronasci, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação:

~~I - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do programa;~~

~~II - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização;~~

~~III - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal;~~

~~IV - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do programa;~~

~~V - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; e~~

~~VI - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário.~~

~~I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do PRONASCI; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do PRONASCI; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; ([Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#))~~

~~V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; ([Redação dada](#)~~

[pela Medida Provisória nº 416, de 2008](#);

— VI — disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do PRONASCI; [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— VII — apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— VIII — compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— IX — compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

I - criação de Gabinete de Gestão Integrada - GGI; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - garantia da participação da sociedade civil e dos conselhos tutelares nos fóruns de segurança pública que acompanharão e fiscalizarão os projetos do Pronasci; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

III - participação na gestão e compromisso com as diretrizes do Pronasci; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

IV - compartilhamento das ações e das políticas de segurança, sociais e de urbanização; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

V - comprometimento de efetivo policial nas ações para pacificação territorial, no caso dos Estados e do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

VI - disponibilização de mecanismos de comunicação e informação para mobilização social e divulgação das ações e projetos do Pronasci; [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

VII - apresentação de plano diretor do sistema penitenciário, no caso dos Estados e do Distrito Federal; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

VIII - compromisso de implementar programas continuados de formação em direitos humanos para os policiais civis, policiais militares, bombeiros militares e servidores do sistema penitenciário; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

IX - compromisso de criação de centros de referência e apoio psicológico, jurídico e social às vítimas da criminalidade; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

X — **(VETADO)**. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 7º Para fins de execução do Pronasci, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assim como com entidades de direito público e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, observada a legislação pertinente.

Art. 8º A gestão do Pronasci será exercida pelos Ministérios, pelos órgãos e demais entidades federais nele envolvidos, bem como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios participantes, sob a coordenação do Ministério da Justiça, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do PRONASCI, ficam instituídos os seguintes projetos: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— I — Reservista-Cidadão; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— II — Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— III — Mulheres da Paz; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— IV — Comunicação Cidadã Preventiva; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

— V — Bolsa-Formação. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos Projetos previstos nos incisos I a III dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-B. O Projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo reservista cidadão, que terá duração de doze meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes, para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 2º Os participantes do projeto receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-C. O Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável – PROTEJO é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana, nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo PROTEJO terá duração de um ano, podendo ser prorrogável por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 2º A implementação do PROTEJO dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, combate à violência e à criminalidade, temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção na comunidade em que vivem. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-D. O Projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo PRONASCI. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

I — a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

II — a articulação com jovens e adolescentes, com vistas a sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 2º A implementação do Projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

- I - identificação das participantes; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)
- II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero, combate à violência e à criminalidade; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)
- III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)
- IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo PROTEJO, em articulação com os Conselhos Tutelares. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-E. O Projeto Comunicação Cidadã Preventiva é destinado a promover a divulgação de ações educativas e motivadoras para a cidadania, direcionadas à redução de risco de atos infracionais ou contrários à convivência social, e para a propagação dos programas, projetos e ações de formação, inclusão social, mudança de atitude e promoção da cidadania, no âmbito do PRONASCI. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A difusão e a propagação de que trata o caput poderão ser promovidas por intermédio do Serviço de Radiodifusão Comunitária, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-F. O Projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#) [\(Regulamento\)](#)

§ 1º. Para aderir ao Projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I, até 2012. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 2º. Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a cinco anos. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 3º. O beneficiário, policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos estados-membros que tiverem aderido ao instrumento de cooperação, receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o limite indicado no Anexo, desde que: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

I - freqüente, a cada doze meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º; [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

II - não tenha cometido e nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos cinco anos; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

III - não perceba remuneração pessoal superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) por mês. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 4º. A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 5º. O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 6º. Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 7º. O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

§ 8º. Serão excluídos do Projeto Bolsa-Formação os beneficiários que, a qualquer tempo, deixarem de preencher os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º, ressalvado o disposto no § 6º. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-G. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos Projetos Reservista-Cidadão e PROTEJO; e [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do Projeto Mulheres da Paz. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos Projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-H. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-I. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. [\(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)

Art. 8º-A. Sem prejuízo de outros programas, projetos e ações integrantes do Pronasci, ficam instituídos os seguintes projetos: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - Reservista-Cidadão; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Proteção; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

III - Mulheres da Paz; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

IV - Bolsa-Formação. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A escolha dos participantes dos projetos previstos nos incisos I a III do caput deste artigo dar-se-á por meio de seleção pública, pautada por critérios a serem estabelecidos conjuntamente pelos entes federativos conveniados, considerando, obrigatoriamente, os aspectos socioeconômicos dos pleiteantes. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-B. O projeto Reservista-Cidadão é destinado à capacitação de jovens recém-licenciados do serviço militar obrigatório, para atuar como agentes comunitários nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Reservista-Cidadão, que terá duração de 12 (doze) meses, tem como foco a articulação com jovens e adolescentes para sua inclusão e participação em ações de promoção da cidadania. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 2º Os participantes do projeto de que trata este artigo receberão formação sociojurídica e terão atuação direta na comunidade.” [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-C. O projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo é destinado à formação e inclusão social de jovens e adolescentes expostos à violência doméstica ou urbana ou em situações de moradores de rua, nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelo Protejo terá duração de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e tem como foco a formação cidadã dos jovens e adolescentes a partir de práticas esportivas, culturais e educacionais que visem a resgatar a auto-estima, a convivência pacífica e o incentivo à reestruturação do seu percurso socioformativo para sua inclusão em uma vida saudável. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 2º A implementação do Protejo dar-se-á por meio da identificação dos jovens e adolescentes participantes, sua inclusão em práticas esportivas, culturais e educacionais e formação sociojurídica realizada por meio de cursos de capacitação legal com foco em direitos humanos, no combate à violência e à criminalidade, na temática juvenil, bem como em atividades de emancipação e socialização que possibilitem a sua reinserção nas comunidades em que vivem. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 3º A União bem como os entes federativos que se vincularem ao Pronasci poderão autorizar a utilização dos espaços ociosos de suas instituições de ensino (salas de aula, quadras de esporte, piscinas, auditórios e bibliotecas) pelos jovens beneficiários do Protejo, durante os finais de semana e feriados. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-D. O projeto Mulheres da Paz é destinado à capacitação de mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 1º O trabalho desenvolvido pelas Mulheres da Paz tem como foco: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - a mobilização social para afirmação da cidadania, tendo em vista a emancipação das mulheres e prevenção e enfrentamento da violência contra as mulheres; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - a articulação com jovens e adolescentes, com vistas na sua participação e inclusão em programas sociais de promoção da cidadania e na rede de organizações parceiras capazes de responder de modo consistente e permanente às suas demandas por apoio psicológico, jurídico e social. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 2º A implementação do projeto Mulheres da Paz dar-se-á por meio de: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - identificação das participantes; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - formação sociojurídica realizada mediante cursos de capacitação legal, com foco em direitos humanos, gênero e mediação pacífica de conflitos; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

III - desenvolvimento de atividades de emancipação da mulher e de reeducação e valorização dos jovens e adolescentes; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

IV - colaboração com as ações desenvolvidas pelo Protejo, em articulação com os Conselhos Tutelares. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, nos limites orçamentários previstos para o projeto de que trata este artigo, incentivos financeiros a mulheres socialmente atuantes nas áreas geográficas abrangidas pelo Pronasci, para a capacitação e exercício de ações de justiça comunitária relacionadas à mediação e à educação para direitos, conforme regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-E. O projeto Bolsa-Formação é destinado à qualificação profissional dos integrantes das Carreiras já existentes das polícias militar e civil, do corpo de bombeiros, dos agentes penitenciários, dos agentes carcerários e dos peritos, contribuindo com a valorização desses profissionais e conseqüente benefício da sociedade brasileira. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 1º Para aderir ao projeto Bolsa-Formação, o ente federativo deverá aceitar as seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 6º desta Lei, na legislação aplicável e do pactuado no respectivo instrumento de cooperação: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - viabilização de amplo acesso a todos os policiais militares e civis, bombeiros, agentes penitenciários, agentes carcerários e peritos que demonstrarem interesse nos cursos de qualificação; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - instituição e manutenção de programas de polícia comunitária; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

III - garantia de remuneração mensal pessoal não inferior a R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) aos membros das corporações indicadas no inciso I deste parágrafo, até 2012. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 2º Os instrumentos de cooperação não poderão ter prazo de duração superior a 5 (cinco) anos. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 3º O beneficiário policial civil ou militar, bombeiro, agente penitenciário, agente carcerário e perito dos Estados-membros que tiver aderido ao instrumento de cooperação receberá um valor referente à Bolsa-Formação, de acordo com o previsto em regulamento, desde que: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - freqüente, a cada 12 (doze) meses, ao menos um dos cursos oferecidos ou reconhecidos pelos órgãos do Ministério da Justiça, nos termos dos §§ 4º a 7º deste artigo; [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - não tenha cometido nem sido condenado pela prática de infração administrativa grave ou não possua condenação penal nos últimos 5 (cinco) anos; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

III - não perceba remuneração mensal superior ao limite estabelecido em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 4º A Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos peritos e aos policiais militares e civis, bem como aos bombeiros. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 5º O Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça será responsável pelo oferecimento e reconhecimento dos cursos destinados aos agentes penitenciários e agentes carcerários. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 6º Serão dispensados do cumprimento do requisito indicado no inciso I do § 3º deste artigo os beneficiários que tiverem obtido aprovação em curso de especialização reconhecido pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 7º O pagamento do valor referente à Bolsa-Formação será devido a partir do mês subsequente ao da homologação do requerimento pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou pelo Departamento Penitenciário Nacional, de acordo com a natureza do cargo exercido pelo requerente. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

§ 8º Os requisitos previstos nos incisos I a III do § 3º deste artigo deverão ser verificados conforme o estabelecido em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

~~§ 9º - Observadas as dotações orçamentárias do programa, fica autorizada a inclusão de guardas civis municipais como beneficiários de programa, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as condições previstas em regulamento. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)~~

§ 9º Observadas as dotações orçamentárias do projeto, fica autorizada a inclusão dos guardas civis municipais e dos agentes de trânsito, enquadrados nos limites inferior e superior de remuneração definidos nas normas de concessão da Bolsa-Formação, como beneficiários do projeto, mediante o instrumento de cooperação federativa de que trata o art. 5º desta Lei, observadas as demais condições previstas em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 13.030, de 2014\)](#)

Art. 8º-F. O Poder Executivo concederá auxílio financeiro aos participantes a que se referem os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, a partir do exercício de 2008, nos seguintes valores: [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

I - R\$ 100,00 (cem reais) mensais, no caso dos projetos Reservista-Cidadão e Protejo; e [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

II - R\$ 190,00 (cento e noventa reais) mensais, no caso do projeto Mulheres da Paz. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Parágrafo único. A concessão do auxílio financeiro dependerá da comprovação da assiduidade e do comprometimento com as atividades estabelecidas no âmbito dos projetos de que tratam os arts. 8º-B, 8º-C e 8º-D desta Lei, além de outras condições previstas em regulamento, sob pena de exclusão do participante. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-G. A percepção dos auxílios financeiros previstos por esta Lei não implica filiação do beneficiário ao Regime Geral de Previdência Social de que tratam as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

Art. 8º-H. A Caixa Econômica Federal será o agente operador dos projetos instituídos nesta Lei, nas condições a serem estabelecidas com o Ministério da Justiça, obedecidas as formalidades legais. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

~~Art. 9º - As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.~~

~~Art. 9º - As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#)~~

Art. 9º As despesas com a execução dos projetos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Ministério da Justiça. [\(Redação dada pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)

~~Parágrafo único - Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo deverá, até o ano de 2012, progressivamente estender os projetos referidos no art. 8º-A desta Lei para as regiões metropolitanas de todos os Estados federados. [\(Incluído pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)~~

§ 1º Observadas as dotações orçamentárias, o Poder Executivo federal deverá, progressivamente, até o ano de 2012, estender os projetos referidos no art. 8º-A para as regiões metropolitanas de todos os Estados. [\(Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012\)](#)

~~§ 2º - Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e sobre Drogas - SINESP que deixarem de fornecer ou atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasfi. [\(Incluído pela Lei nº 12.681, de 2012\)](#)~~

§ 2º Os entes federados integrantes do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp) que deixarem de fornecer ou de atualizar seus dados e informações no Sistema não poderão receber recursos do Pronasfi. [\(Redação dada pela Lei nº 13.675, de 2018\)](#) [\(Vigência\)](#)

~~Art. 10 - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento, controle social e critérios adicionais de execução e gestão. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 416, de 2008\)](#) [\(Revogado pela Lei nº 11.707, de 2008\)](#)~~

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Tarso Genro

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.10.2007

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 416, de 2008)

Descrição da remuneração pelo Projeto Bolsa-Formação

Remuneração	Valor da Bolsa		
	Soldado	Cabo	Demais Beneficiários
Até R\$ 1.000,00	R\$ 300,00	R\$ 350,00	R\$ 400,00
Acima de R\$ 1.000,00 até R\$ 1.200,00	R\$ 240,00	R\$ 280,00	R\$ 320,00
Acima R\$ 1.200,00 até R\$ 1.400,00	R\$ 180,00	R\$ 210,00	R\$ 240,00